



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.335-B, DE 2025** **(Do Sr. General Girão)**

Institui o Dia Nacional do Patrimônio Histórico e Cultural dos Poloneses no Brasil; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. DENISE PESSÔA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, na forma do Substitutivo da Comissão de Cultura (relator: DEP. PR. MARCO FELICIANO).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

# PROJETO DE LEI Nº /2025

(Do Sr. GENERAL GIRÃO e outros)

Institui o Dia Nacional do Patrimônio Histórico e Cultural dos Poloneses no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional do Patrimônio Histórico e Cultural dos Poloneses no Brasil, a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de novembro, em todo o território nacional.

Art. 2º Fica instituído, no calendário das efemérides oficiais, o Dia Nacional do Patrimônio Histórico e Cultural dos Poloneses no Brasil, a ser celebrado, anualmente, no dia 11 de novembro, em todo o território nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei propõe a instituição do Dia Nacional do Patrimônio Histórico e Cultural dos Poloneses no Brasil, a ser celebrado, anualmente, em 11 de novembro. A escolha da data remete à Independência da República da Polônia, restaurada em 1918, e representa o reconhecimento do Estado brasileiro à trajetória e à herança cultural dos poloneses e seus descendentes em território nacional com potencial de gerar efeitos concretos na vida social, cultural, científica e econômica do país, com potencial de gerar efeitos concretos na vida social, cultural, científica e econômica do país.

A proposição respeita integralmente os critérios estabelecidos pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que condiciona a criação de efemérides nacionais ao critério da alta significação para a sociedade brasileira e à realização de consultas ou audiências públicas com os segmentos interessados. Por essa razão, e em plena conformidade com a norma, propusemos, por meio do REQ n. 16/2025 CREDN, a realização de uma audiência pública na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que foi realizada na data de hoje, 6 de maio de 2025, com expressiva participação de representantes da comunidade polonesa de diversas regiões do país. Ao final da reunião, a minuta deste Projeto de Lei foi apresentada perante os convidados e participantes da audiência, incluindo o Chefe da Embaixada da República da Polônia no Brasil, Sr. Andrzej Cieszkowski, cuja presença realçou a importância dessa iniciativa legislativa no fortalecimento dos vínculos culturais entre os dois países e na valorização do legado da imigração polonesa em território brasileiro.

Estiveram presentes como participantes expositores o Sr. Andrés Bukowski, diretor de cinema e de filmes publicitários, membro da Sociedade Brasileira de Cultura Polonesa Józef Piłsudski e Cônsul Honorário da República da Polônia em São Paulo; o Sr. Fabricio Vicroski, professor e pesquisador vinculado à Universidade de Breslávia (Uniwersytet Wrocławski), historiador, arqueólogo, ativista cultural e promotor da língua polonesa no Brasil; o Sr. Henryk Siewierski, ensaísta, poeta, tradutor e professor titular do Departamento de Teoria Literária e Literaturas da Universidade de Brasília, onde coordena a Cátedra Cyprian Norwid de Estudos Poloneses; o Sr. Norton Morozowicz, maestro, flautista, professor com título de Notório Saber pela Universidade Federal de Goiás e membro eleito da Academia Brasileira de Música; o Sr. Sérgio Sechinski, empresário, dirigente da Sociedade Polônia de Porto Alegre, representante da Missão Católica Polonesa no Brasil e Cônsul Honorário da República da Polônia em Porto Alegre; e o Sr. Tomasz Lychowski, poeta,



escritor, pintor e ex-presidente da POLONIA Sociedade Beneficente do Rio de Janeiro.

A realização da audiência pública, devidamente registrada por meio da ata, vídeos e fotografias anexadas a esta proposição, demonstrou o respaldo institucional da proposta e o vivo interesse da comunidade em ver reconhecido, no calendário oficial, um dia destinado à celebração da identidade, história e contribuição polonesa para o Brasil.

A relevância da audiência pública se amplia quando contextualizada pelos dados que revelam a dimensão da presença polonesa em território nacional. De acordo com estimativas amplamente aceitas, entre 1,5 milhão e 2,5 milhões de brasileiros têm ascendência polonesa, o que faz do Brasil o segundo país com maior população de origem polonesa fora da Polônia, atrás apenas dos Estados Unidos.

Esse vínculo histórico remonta ao século XIX, quando ondas de migração se intensificaram, especialmente entre 1869 e 1871, com a fundação das primeiras colônias organizadas, como Pilarzinho e Abranches, na região de Curitiba. O assentamento inicial, viabilizado com apoio do Império e por meio da intercessão do padre Antônio Zieliński junto à corte de D. Pedro II, originou a primeira colônia polonesa no Brasil — formada por cerca de 30 famílias vindas da região da Silésia, na Polônia — e inaugurou um processo que se expandiria nas décadas seguintes. A formação do núcleo que mais tarde seria chamado de “Nova Polônia” contou com o apoio de autoridades locais que articularam as políticas de ocupação territorial com o desenvolvimento rural e a imigração europeia.

A maior leva migratória ocorreu entre 1890 e 1912, com a chegada de mais de 100 mil imigrantes. Mesmo após a independência da Polônia em 1918 e durante o conturbado período das guerras mundiais, milhares de poloneses continuaram a buscar no Brasil um novo lar — entre eles, ex-combatentes, religiosos empresários, artistas e cientistas. Estima-se que cerca de 40 mil chegaram entre 1918 e 1939, e mais 20 mil militares poloneses vieram ao Brasil no pós-guerra. Vale a pena observar que o primeiro consulado polonês na América Latina foi aberto em 1920, em Curitiba, apenas dois anos após o país ter recuperado sua independência.

A contribuição dos imigrantes poloneses e seus descendentes ao desenvolvimento artístico e cultural do Brasil é notável. Muitos deles se destacaram em diversas expressões artísticas, combinando suas raízes polonesas com sua identidade brasileira e deixando marcas profundas no cenário nacional. É o caso de Paulo Leminski (1944-1989), cuja poesia singular dialoga com a tradição polonesa e a inovação literária brasileira; de Samuel Rawet (1929-1984), um dos precursores da prosa moderna no país; e de



Zbigniew Ziembinski (1908-1978), figura central na renovação do teatro brasileiro, com suas novas técnicas de direção. No campo das artes visuais, citamos nomes como Fayga Perla Ostrower (1920-2001), cuja obra é referência da arte contemporânea abstrata e da gravura; Bruno Lechowski (1887-1941), pintor simbolista polonês que se tornou defensor de jovens talentos brasileiros; e August Zamoyski (1893-1970) e João Zaco Paraná (1884-1961), grandes escultores cujas obras ainda ornamentam museus, ruas e praças brasileiras.

No campo científico e técnico, a presença polonesa também foi marcante. Destaca-se Pedro Luiz Napoleão Chernoviz (1812-1881), médico pioneiro no Brasil imperial, autor de várias edições de compêndios de medicina e farmacologia influentes e cofundador da Academia Imperial de Medicina do Rio de Janeiro. Engenheiros como Bronisław Rymkiewicz (1849-1907) e Aleksander Brodowski (1856-1899) estiveram à frente de obras estruturantes, como ferrovias entre São Paulo e o litoral e o porto de Manaus. Já Andrzej Przewodowski (1799-1879), geólogo e engenheiro, foi responsável pela execução de diversas obras no estado da Bahia, bem como foi pioneiro na descoberta de jazidas de petróleo nessa região. O médico Szymon Kossobudzki (1869-1934), professor da Universidade Federal do Paraná, figura entre os introdutores do ensino de cirurgia no Brasil.

Vale ressaltar que essa contribuição não se deu apenas historicamente; os descendentes de poloneses continuam exercendo importante influência para desenvolvimento de vários setores da vida social das suas regiões e comunidades.

Todas essas trajetórias ilustram como a imigração polonesa integrou-se ao Brasil e contribuiu ativamente para moldar setores essenciais da vida pública, científica e econômica do país, abrindo também caminho para a preservação de uma rica tradição cultural enraizada no cotidiano de milhares de famílias brasileiras.

Assim, para além de marcos históricos e das personalidades marcantes, a presença polonesa no Brasil revela-se também pela preservação diária de tradições culturais transmitidas entre gerações. Devoções católicas trazidas pelos imigrantes seguem vivas, como as missas em honra à Nossa Senhora de Częstochowa, a partilha do *opłatek* no Natal, os cantos e a ceia natalina típica, além da tradicional bênção dos alimentos (*święconka*) na Páscoa. Em cidades do Sul, onde a presença polonesa é marcante, festivais locais reúnem rituais como a recepção com pão e sal, apresentações artísticas e o brinde “*Na zdrowie!*” à memória dos antepassados. A culinária ocupa lugar de destaque, com pratos como *pierogi*, *bigos*, *czarnina*, *gołąbki*, *barszcz*, e doces como *sernik* e *pączki*. A música e a dança tradicional persistem em grupos folclóricos que preservam repertórios como *oberek*, *polka*, *krakowiak*,



*mazurka/mazurek* e *polonaise/polonez*, mantendo vivos os ritmos e coreografias típicos. Museus e casas culturais conservam objetos, móveis e documentos que registram a vida dos pioneiros. Há ainda esforços locais pela preservação do idioma polonês e pelo ensino de ofícios tradicionais, como os bordados e os recortes de papel *wycinanki*, reafirmando que a cultura polonesa no Brasil continua não apenas lembrada, mas vivida.

Cabe lembrar que, em determinados períodos do século XX, políticas de nacionalização afetaram diretamente comunidades de imigrantes no Brasil, incluindo a polonesa. Medidas como a proibição do uso de línguas estrangeiras em espaços públicos, o fechamento de escolas comunitárias, o veto à atuação de associações culturais e a restrição à circulação de publicações em idiomas de origem comprometeram a transmissão de tradições e saberes. Ainda assim, a comunidade polonesa resistiu, preservando, em núcleos familiares e espaços religiosos, os valores identitários que continuam a florescer. Hoje, essa herança permanece viva em instituições culturais, grupos folclóricos e em milhares de famílias brasileiras que conservam, com orgulho, os costumes recebidos dos seus antepassados. Reconhecer esse percurso é também reconhecer o valor da continuidade histórica e da fidelidade às origens como parte integrante da identidade nacional.

A criação de uma data nacional voltada ao patrimônio polonês no Brasil também abre caminho para o fortalecimento de políticas públicas e ações culturais de base local. Ao estimular a valorização da memória imigrante, fomenta-se o turismo cultural, a revitalização de centros históricos, o apoio a manifestações artísticas e o intercâmbio educacional e acadêmico. Municípios com forte presença de descendentes poloneses, como os localizados no Sul do país, têm a oportunidade de integrar-se mais intensamente a redes de cooperação internacional e atrair investimentos em projetos de preservação, festividades temáticas, culinária típica, ensino bilíngue e promoção de tradições. Trata-se, portanto, de mais do que uma homenagem simbólica: a data poderá reforçar a preservação das raízes culturais polonesas e estimular ações locais de valorização da identidade e da história.

Nesse contexto, importa ainda ressaltar que a preparação para todo esse itinerário legislativo contou com a atuação do Grupo Parlamentar Brasil-Polônia, em articulação com representantes diplomáticos da Polônia no Brasil, cuja cooperação contribuiu de forma significativa para o amadurecimento da proposta e para o fortalecimento dos vínculos institucionais que a sustentam.

Diante de todo o exposto, a instituição do Dia Nacional do Patrimônio Histórico e Cultural dos Poloneses no Brasil é um passo necessário para o reconhecimento da relevância histórica dessa comunidade e para o fortalecimento dos laços diplomáticos, culturais e sociais entre Brasil e Polônia.



Com essa data, celebraremos, ano após ano, a permanência da memória polonesa no Brasil e o valor histórico de suas contribuições para a formação do nosso patrimônio cultural.

Sala das Sessões, 6 de maio de 2025

Deputado GENERAL GIRÃO

PL/RN



## ANEXOS

1. Links para a íntegra da Audiência Pública da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, sob o título “Comunidade polonesa e seu patrimônio histórico no Brasil”, ocorrida no Anexo II, Plenário 09, no dia 06 de maio de 2025, com início às 14h49:

<https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/76021>

<https://www.youtube.com/watch?v=RMpPzO0aiWU&list=TLGGLEmpAG9cJ8MxNTA1MjAyNQ>



2. Links para notícias/reportagens sobre o tema:

<https://www.gazetadopovo.com.br/republica/comissao-da-camara-quer-estreitar-lacos-com-a-polonia-e-facilitar-cidadania-para-brasileiros/>

<https://www.polskieradio.pl/399/9815/Artykul/3522460,congresso-brasileiro-ir-%C3%A1-discutir-a-cria%C3%A7%C3%A3o-de-uma-data-nacional-comemorativa-%C3%A0-comunidade-polonesa>

<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/credn/noticias/data-nacional-em-homenagem-a-comunidade-polonesa-sera-tema-de-debate-na-credn>

<https://www.camara.leg.br/noticias/1154584-comissao-debate-patrimonio-historico-da-comunidade-polonesa-no-brasil/>

<https://www.youtube.com/watch?v=oYeLx7yuawo>



### 3. Fotografias



## 4. Ata da Reunião

<https://www.camara.leg.br/internet/ordemdodia/integras/2901830.htm>

15/05/2025, 18:10

Pauta - CREDN - 06/05/2025 14:30

>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL 57ª Legislatura - 3ª Sessão Legislativa Ordinária

#### ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 2025.

Às quatorze horas e quarenta e nove minutos do dia seis de maio de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, no Plenário 9 do Anexo II da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) André Fernandes, André Fernandes, Átila Lins, Baleia Rossi, Carla Zambelli, Dilceu Sperafico, General Girão, Márcio Marinho, Professora Luciene Cavalcante e Sâmia Bomfim - Titulares; Delegado Fabio Costa, Felipe Francischini, Fernanda Pessoa, Marcos Pollon, Miguel Ângelo, Pedro Lupion, Pr. Marco Feliciano, Ricardo Abrão, Rosângela Moro e Zeca Dirceu - Suplentes. Registraram presença também os Deputados Lincoln Portela e Max Lemos, como não membros. Deixaram de registrar presença os Deputados Aécio Neves, Arlindo Chinaglia, Augusto Coutinho, Carla Dickson, Carlos Zarattini, Celso Russomanno, Claudio Cajado, Damião Feliciano, Delegado Ramagem, Dr. Fernando Máximo, Eduardo da Fonte, Fausto Pinato, Filipe Barros, Flávio Nogueira, Gustavo Gayer, Jefferson Campos, Jonas Donizette, José Rocha, Lucas Redecker, Luiz Carlos Hauly, Luiz Nishimori, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Crivella, Mario Frias, Rodrigo Valadares, Rui Falcão, Stefano Aguiar, Welter e Zucco. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à apreciação a Ata da XXX reunião, realizada no dia XXX de XXX de XXX. Em votação, a Ata foi aprovada. **EXPEDIENTE:** XXX. **ORDEM DO DIA:** Em atendimento ao Requerimento nº 16/2025 - CREDN, de autoria do Deputado General Girão (PL/RN), subscrito pelo Deputado Filipe Barros (PL/PR)

#### Convidados:

HENRYK SIEWIERSKI - professor titular do departamento de Teoria Literária e Literaturas, da Universidade de Brasília; coordenador da Cátedra Cyprian Norwid de Estudos Poloneses (\*)

TOMASZ LYCHOWSKI - membro e ex-presidente da POLONIA Sociedade Beneficente do Rio de Janeiro; (\*)

ANDRZEJ BUKOWINSKI - cônsul honorário da República da Polônia em São Paulo; (\*)

NORTON MOROZOWICZ - maestro, flautista, professor titular e notório saber da UFG; membro da Academia Brasileira de Música; (\*)

SÉRGIO SECHINSKI - cônsul honorário da República da Polônia em Porto Alegre; (\*)

FABRICIO VICROSKI - arqueólogo e historiador; professor e pesquisador vinculado à Universidade de Breslávia. (\*) (\*) participação confirmada

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente convocou reunião para o dia XXXXXXX, às XXXXX, destinada à XXXXXX, e encerrou os trabalhos às dezesseis horas e trinta e oito minutos. E, para constar, eu \_\_\_\_\_, Marina Albuquerque Costa, Secretário-Executivo, lavrei a presente Ata, que, aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Filipe Barros \_\_\_\_\_, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

<https://www.camara.leg.br/internet/ordemdodia/integras/2901830.htm>



# COMISSÃO DE CULTURA

## PROJETO DE LEI Nº 2.335, DE 2025

Institui o Dia Nacional do Patrimônio Histórico e Cultural dos Poloneses no Brasil.

**Autor:** Deputado GENERAL GIRÃO

**Relatora:** Deputada DENISE PESSÔA

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo instituir o “Dia Nacional do Patrimônio Histórico dos Poloneses no Brasil”.

Trata a proposição de reconhecer a presença significativa de poloneses e de brasileiros de origem polonesa no conjunto da população brasileira e, sobretudo, enaltecer o legado cultural dos imigrantes poloneses e seus filhos para nossa pátria.

A proposição foi apresentada à Mesa Diretora em 15/05/2025 Mesa Diretora pelo Deputado General Girão, a qual em 11/06/2025 a distribuiu para as Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD). É proposição sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - art. 24, II e tramita sob regime ordinário (art. 151, III, RICD).

A Comissão de Cultura (CCult) recepcionou o projeto em 13/06/2025 e em 17/07/2025 foi designada Relatora.

O projeto não possui apensos e nem recebeu emendas no prazo regimental aberto para este fim.

É o Relatório.



## II - VOTO DA RELATORA

São incontestáveis os vínculos de amizade que sempre caracterizaram as relações entre Brasil e Polônia. O Brasil apoiou a causa polonesa em conferências mundiais, como Haia e Versalhes, promovendo o princípio da autodeterminação dos povos.

Figuras como d. Pedro II e Rui Barbosa estão entre os mais proeminentes que se manifestaram publicamente nesse sentido. O segundo defendeu intensamente o reconhecimento internacional da Polônia durante a Conferência da Paz de Haia de 1907. O Brasil apoiou a Declaração de Versalhes de junho de 1918, que comprometia as potências a restaurar a independência polonesa.

De outro lado, temos a registrar a importância histórica da imigração polonesa para o Brasil e o valioso legado cultural com que estes imigrantes e seus filhos nos presentearam.

De início, com a destacada presença e contribuição de profissionais médicos, engenheiros civis, agrônomos e geólogos, que atuaram no país, alguns desde o período imperial. Participaram, por exemplo da fundação da Academia Imperial de Medicina, engenheiros poloneses foram pioneiros nos estudos de cultivo e processamento da soja e ainda outros que, já no século XIX, realizaram pesquisas em áreas de geologia, química e história natural.

Os citados acima inserem-se, no entanto, em um contexto mais amplo de atuação coletiva dos imigrantes dessa origem. Numa linha do tempo da vinda de poloneses para o Brasil identificamos os seguintes marcos:

- 1869: Chegada das primeiras 16 famílias polonesas à cidade de Curitiba (Paraná), marco inicial da imigração organizada.
- 1870-1889: imigração modesta, com cerca de 8.080 poloneses, principalmente para o Paraná.



- 1890-1891: "febre brasileira" entre os poloneses; cerca de 30 mil imigrantes chegam em busca de melhores oportunidades.
- 1890-1914: grande fluxo, com aproximadamente 96 mil poloneses imigrando. O principal destino sempre foi o Paraná, seguido de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul.
- 1918-1930: imigração de judeus poloneses fugindo de antissemitismo.
- 1930: quotas e barreiras criadas pelo governo brasileiro tornam imigração mais controlada.
- 1939-1945 (II Guerra Mundial): comunidade polonesa no Brasil ajuda refugiados e os sobreviventes do conflito durante e após a guerra.

O período de imigração mais intenso foi o de 1890 a 1914, na maioria de em um fluxo de população agrícola. Foram 96.116 poloneses a aportarem na cidade do Rio de Janeiro. A Polônia, que já havia sido um Estado independente, era então dominada pelos impérios Austro-Húngaro, da Prússia e da Rússia e viveu na época grave crise econômica, com endividamento dos agricultores e a consequente venda de suas terras.

Outro fluxo intenso se deveu à ascensão do nazismo na Alemanha. Antes da II Guerra Mundial, a Polônia chegou a ser o país com o maior número de judeus do mundo à época. No período entre 1931 e 1935 a proporção de judeus no total de imigrantes poloneses para o Brasil foi de 77%.

Hoje, o Brasil tem a terceira maior população de diáspora polonesa, superado somente pelos Estados Unidos e pela Alemanha. Curitiba é a segunda cidade fora da Polônia com o maior número de habitantes de origem polaca, superada apenas por Chicago, nos Estados Unidos.

Em 1892, foi fundado em Curitiba o jornal em língua polaca Gazeta Polska w Brazylji (Gazeta polonesa no Brasil) que funcionou sem interrupções até 1941 e chegou a ter tiragem de 4000 exemplares.



Quanto ao legado cultural trazido pelos imigrantes e que seus descendentes conservam e desenvolvem, chama a atenção em primeiro lugar a prática e o ensino da língua, as festas com seus pratos nacionais e danças folclóricas, seu belo artesanato e também a forte matriz de devoção católica.

É importante também registrar alguns dentre os muitos expoentes dos mais diversos campos de expressão artística. No teatro, participaram da fundação do teatro moderno brasileiro, com diretores e atores; na dança, Tadeusz Morozowicz, coreógrafo e solista, fundador o Grupo de Teatro Amador (ZAZ) e do Ballet Thalia, além de incentivador do Grupo Folclórico Polonês do Paraná.

Nas artes plásticas, figuram nomes como o pintor Bruno Lechowski, gravuristas como Fayga Ostrower e Stanislaw Baldyga e os destacados escultores Jan Żak (João Zaco Paraná) e Frans Krajcberg. Este último é conhecido no mundo inteiro como referência de arte engajada na defesa ambiental com suas belas esculturas ecológicas.

Há que se registrar também a presença de descendentes polacos na literatura, onde se destacam Letícia Wierzcowski e o grande poeta Paulo Leminski.

A história da imigração polonesa é uma importante página do rico processo multiétnico e multicultural de formação do povo brasileiro. É valioso seu legado cultural e neste se assentam as raízes da sólida amizade entre as duas nações.

A iniciativa de instituir seu dia nacional é do mais alto mérito e a escolha de 11 de novembro, dia em foi restaurada a Independência da República da Polônia, em 1918, é das mais felizes.

No entanto, havemos de considerar cuidadosamente os termos da ementa e de seu consequente dispositivo a fim de que a proposta seja a levada a bom termo com a maior brevidade possível.

A ementa seu enunciado no corpo da lei conjugaram em sua formulação duas modalidades distintas de homenagem, quais sejam, a de “instituição de dia nacional” e a de “patrimônio histórico”.



Há pleno acordo quanto à adequação da iniciativa legislativa de criação de Dia Nacional, pois se encontra bem atendida na documentação anexada à Justificação do Projeto de Lei, que registra a realização de audiência na comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional desta Câmara, em que se fizeram presentes eminentes representantes da comunidade polonesa no Brasil assim como autoridades diplomáticas dessa nação amiga.

O mesmo, no entanto, já não ocorre com a menção a “patrimônio histórico”. Para que se declare bem ou expressão cultural como “patrimônio histórico nacional” seja ele material ou imaterial, existe previsão constitucional de competência exclusiva do poder executivo, por meio do Iphan, a qual **se fundamenta no art. 216 da Constituição Federal**.

Daí que haja impedimento de iniciativa legal. Não se trata de limitar a iniciativa legislativa, mas de reconhecer que o Poder Legislativo não detém os instrumentos e recursos institucionais e financeiros para garantir os procedimentos técnicos de descrição, inventário e preservação do objeto ou atividade considerada patrimônio nacional, de modo que tal matéria não está no escopo de sua missão.

Havemos de fazer justiça ao mérito de tão bela iniciativa, que é o reconhecimento e valorização da presença mais que centenária da gente polonesa entre nós e a da importância de suas contribuições para nossa identidade. No entanto, propomos que a expressão patrimônio histórico, controversa nesse contexto, seja substituída por “herança cultural” dos poloneses no Brasil.

Assim nos manifestamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.335, de 2025, de autoria do ilustre colega Coronel Girão, na forma do Substitutivo anexo, que contorna a menção a patrimônio histórico.

Sala da Comissão, em            de            de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA  
Relatora



## COMISSÃO DE CULTURA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 2.335, DE 2025

Institui o Dia Nacional da Herança Cultural dos Poloneses no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional da Herança Cultural dos Poloneses no Brasil, a ser celebrado anualmente, em todo o território nacional, no dia 11 de novembro, em memória à mesma data em 1918, dia da independência da Polônia.

Art. 2º Os poderes públicos promoverão a divulgação dessa efeméride e a realização de solenidades que a divulguem e homenageiem este Dia Nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em        de        de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA  
Relatora





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE CULTURA**

**PROJETO DE LEI Nº 2.335, DE 2025**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.335/2025, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Denise Pessôa.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva, Jandira Feghali e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Raimundo Santos, Tiririca, Bia Kicis, Bohn Gass, Capitão Alberto Neto, Diego Garcia, Lídice da Mata e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA  
Presidente



# COMISSÃO DE CULTURA

## SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 2.335, DE 2025

Institui o Dia Nacional da Herança Cultural dos Poloneses no Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Dia Nacional da Herança Cultural dos Poloneses no Brasil, a ser celebrado anualmente, em todo o território nacional, no dia 11 de novembro, em memória à mesma data em 1918, dia da independência da Polônia.

Art. 2º Os poderes públicos promoverão a divulgação dessa efeméride e a realização de solenidades que a divulguem e homenageiem este Dia Nacional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA

Presidenta



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.335, DE 2025

Institui o Dia Nacional do Patrimônio Histórico e Cultural dos Poloneses no Brasil.

**Autor:** Deputado GENERAL GIRÃO

**Relator:** Deputado PR. MARCO FELICIANO

### I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe institui o **Dia Nacional do Patrimônio Histórico e Cultural dos Poloneses no Brasil**, a ser celebrado anualmente no dia 11 de novembro.

A data foi escolhida em homenagem à Independência da Polônia, restaurada em 1918. O projeto visa reconhecer a herança cultural dos poloneses e seus descendentes no Brasil. A proposta foi discutida em audiência pública com a participação de representantes da comunidade polonesa e autoridades.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura (CCULT) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação *ordinário*.

No âmbito das comissões temáticas, o projeto recebeu parecer pela *aprovação, com substitutivo*, na Comissão de Cultura.

O substitutivo propõe substituir a expressão "patrimônio histórico" por "herança cultural", uma vez que a declaração de patrimônio histórico é competência exclusiva do poder executivo, conforme a Constituição Federal. É mantida a celebração do Dia Nacional em 11 de novembro, data da restauração da independência da Polônia em 1918, e são previstas solenidades para homenagear a data.



Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX e § 1º), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).

Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988 nas proposições sob análise.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição principal. De fato, não vislumbramos aqui invasão de competência do Poder Executivo, pois o projeto não declara bem ou expressão cultural como “patrimônio histórico nacional”, seja ele material ou imaterial, como alega o colega Relator na CCULT.

Outrossim, são obedecidas as prescrições da Lei nº 12.345/10 sobre a matéria, com a comprovação da realização de audiência pública nesta Casa Legislativa em data recente.

Já quanto à redação e à técnica legislativa, sem objeções a fazer.

O substitutivo por sua vez dá uma melhor solução legislativa à questão, inclusive prevendo atividades na data escolhida para o **Dia Nacional**, ao invés de limitar-se a emitir uma declaração desprovida de maiores efeitos na vida social como faz a proposição principal.



Esta proposição acessória reveste-se de juridicidade mais robusta e também aperfeiçoa a técnica legislativa e a redação do projeto.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do Projeto de Lei nº 2.335, de 2025, *na forma do substitutivo/CCULT*.

É o voto.

Sala da Comissão, em            de            de 2025.

Deputado PR. MARCO FELICIANO  
Relator

2025-22445





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI Nº 2.335, DE 2025**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.335/2025, na forma do Substitutivo da Comissão de Cultura, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pr. Marco Feliciano.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Leur Lomanto Júnior - Presidente, Julio Arcoverde - Vice-Presidente, Alencar Santana, Alfredo Gaspar, Bia Kicis, Carlos Jordy, Daiana Santos, Defensor Stélio Dener, Delegado Éder Mauro, Dr. Victor Linhalis, Enfermeira Ana Paula, Fausto Pinato, Gervásio Maia, Gisela Simona, Helder Salomão, José Guimarães, Juarez Costa, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marangoni, Marcos Pollon, Maria Arraes, Maria do Rosário, Mendonça Filho, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Rodolfo Nogueira, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Tião Medeiros, Túlio Gadêlha, Aureo Ribeiro, Bacelar, Cabo Gilberto Silva, Chris Tonietto, Coronel Assis, Coronel Fernanda, Delegado Fabio Costa, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Dorinaldo Malafaia, Felipe Carreras, Flávio Nogueira, Gilson Daniel, José Rocha, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Laura Carneiro, Luiz Carlos Motta, Luiz Gastão, Nilto Tatto, Professora Luciene Cavalcante, Sargento Portugal, Tabata Amaral e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 17 de março de 2026.



Deputado LEUR LOMANTO JÚNIOR  
Presidente

Apresentação: 18/03/2026 17:30:48.130 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 2335/2025

DAD n 1



**FIM DO DOCUMENTO**